



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.651, DE 2009

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO
Relator: Deputado JILMAR TATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.651, de 2009, ao alterar o § 4º, do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), visa a tornar obrigatório o conteúdo de História em todas as séries do ensino médio.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura – CEC, para apreciação de seu mérito, obtendo parecer favorável sem alterações.

O projeto chega assim a esta Comissão, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. De igual maneira, foram respeitadas as demais normas e princípios constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, também não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do projeto.

A única objeção a ser feita, quanto à técnica legislativa, incide sobre a cláusula de revogação genérica constante do art. 3º do projeto, conforme bem salientou a Comissão de Educação e Cultura.

De fato, a Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração legislativa, determina que as cláusulas revogatórias, quando necessárias, deverão enumerar expressamente as leis ou disposições legais a serem revogadas, inadmitindo-se revogações genéricas.

Assim, com o intuito de corrigir a pequena falha, ofereço a emenda supressiva em apenso.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 4.651, de 2009, com a adoção da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JILMAR TATTO
Relator



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.651, DE 2009

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JILMAR TATTO
Relator